



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

PORTARIA Nº 894, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, MARIA SOCORRO BRASILEIRO MAGALHÃES, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o término do mandato dos integrantes da última "Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores da Câmara Municipal", ocorrido em setembro de 2019, e a não realização da eleição para renovação dos membros da referida Comissão, em virtude da falta de candidatos suficientes para concorrer à eleição;

CONSIDERANDO o atendimento aos pedidos de adicional de qualificação apresentados pelos servidores efetivos Antônio Jacinto Farias Júnior, Emanuel Viana Liberato, Anderson Carneiro de Paulo, José Wagner Torres de Sousa, Hermes Brandão Evangelista, Anderson Vasconcelos Alves, Antônio Rodrigues Ferreira Júnior, Francisco Lucas Bueno do Carmo e Antônio Rodrigues Portela;

CONSIDERANDO que os servidores supracitados solicitaram o Adicional de Qualificação - AQ, com fulcro no art. 19, incisos II, III, IV e V, da Lei Municipal Nº 989/2009 (PCCR dos servidores da Câmara Municipal de Sobral);

CONSIDERANDO que o instituto da "ascensão funcional", o qual consiste na progressão funcional entre cargos de carreiras distintas, não é admitido pelo vigente ordenamento jurídico brasileiro, sendo considerado inconstitucional pela jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (Súmula Vinculante 43 — STF);

CONSIDERANDO que o objeto dos trabalhos da Comissão Provisória em questão não se trata da apreciação de passagem ou progressão funcional entre cargos da carreira, mas tão somente a análise de pedidos de adicional de qualificação apresentados por servidores efetivos, ato administrativo vinculado aos requisitos expressos na Lei Municipal Nº 989/2009, não dando margem para subjetividades;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar, de forma prévia e específica, o objeto dos trabalhos da Comissão Provisória responsável por analisar os pedidos de adicional de qualificação dos servidores efetivos da



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

Câmara Municipal de Sobral, estabelecendo os limites objetivos e técnicos da sua atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de atribuir nomenclatura adequada à Comissão Provisória responsável por analisar exclusivamente os pedidos de adicional de qualificação apresentados pelos servidores efetivos da Câmara Municipal de Sobral até a presente data;

CONSIDERANDO que as deliberações da Comissão Provisória responsável por analisar os pedidos de adicional de qualificação de servidores efetivos da Câmara Municipal de Sobral devem respeitar os princípios da imparcialidade, impessoalidade e moralidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO que o deferimento do adicional de qualificação, por resultar em despesas públicas, demanda da Administração Pública uma análise particularizada de conformidade dos cursos e títulos apresentados com as atribuições do respectivo cargo efetivo, bem como uma apreciação pormenorizada da legislação esparsa aplicável ao caso;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um prazo razoável e viável para que a "Comissão Provisória dos Servidores da Câmara Municipal" realize uma adequada análise de conformidade das documentações apresentadas pelos servidores que solicitaram Adicional de Qualificação - AQ, bem como a apreciação das demais recomendações previstas na legislação esparsa;

CONSIDERANDO que, com base no princípio da autotutela, a Administração Pública exerce o controle de seus próprios atos, podendo anulá-los ou revogá-los (Súmula nº 473 - STF);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a COMISSÃO PROVISÓRIA responsável apreciar os pedidos de adicional de qualificação apresentados pelos servidores da Câmara Municipal de Sobral, a qual será composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE: Francisco Ênio Farias Pontes Filho;



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

RELATOR: José Maciel Carneiro dos Santos;

SECRETÁRIO: Jander Lopes de Souza;

MEMBROS: Ana Cláudia de Lima Mendes, Ângelo de Medeiros Lima Júnior, Eduardo Silva Ponte Aguiar Júnior, Cládson Eloi Pires.

§1º A referida Comissão Provisória tem como finalidade exclusiva a apreciação dos pedidos formulados pelos seguintes servidores efetivos: Antônio Jacinto Farias Júnior (protocolo de 25/11/2022), Emanuel Viana Liberato (protocolo de 29/11/2022), Anderson Carneiro de Paulo (protocolo de 03/01/2023), José Wagner Torres de Sousa (protocolos de 29/03/2023 e de 20/06/2023), Hermes Brandão Evangelista (protocolos de 10/05/2023 e de 17/10/2023), Anderson Vasconcelos Alves (protocolo de 14/07/2023), Antônio Rodrigues Ferreira Júnior (protocolo de 07/11/2023), Francisco Lucas Bueno do Carmo (protocolos de 11/12/2023 e de 15/05/24) e Antônio Rodrigues Portela (protocolo de 20/05/2024).

§2º A referida Comissão Provisória terá sua vigência com o prazo de até 90 (noventa) dias para avaliação, emissão de parecer e conclusão da análise dos pedidos de adicional de qualificação supracitados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 18 de novembro de 2024.

MARIA DO SOCORRO BRASILEIRO MAGALHÃES

Presidente da Câmara Municipal de Sobral